



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 016/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **PRODUÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO, CORTE, DOBRA E ARMAZENAMENTO DE VERGALHÕES E SERRARIA**, requerida por **PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ: 00.475.251/0001-22, objeto do Processo n.º 390.000.832/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO, CORTE, DOBRA E ARMAZENAMENTO DE VERGALHÕES E SERRARIA está licenciada para a **SAAN, QUADRA 01, LOTE 455 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, **em até 30 dias**;
2. Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental – PCA, com o monitoramento ambiental e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na empresa;
3. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
4. Os agregados não poderão ultrapassar a altura das baias para estocagem, com vistas a reduzir o carregamento de partículas;
5. Instalar filtro de manga na saída do silo de concreto, de forma a minimizar as partículas em suspensão quando o concreto for utilizado, **em até 60 dias**;
6. Realizar a limpeza periódica, **no mínimo mensal**, no filtro de manga instalado na saída do silo de concreto, de forma a evitar o acúmulo de pós nas mangas;
7. Realizar manutenção, **periódica**, nas canaletas da marmoraria, nas grelhas do galpão de cura e nos tanques de decantação;
8. Encaminhar, **semestralmente**, análises da água proveniente dos tanques de decantação dos seguintes parâmetros: pH, turbidez e sólidos totais;
9. Promover coleta seletiva na empresa e treinamento dos funcionários, sendo os materiais recicláveis destinados às empresas e cooperativas recicladoras;
10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos resultantes dos tanques de decantação;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de tinta a óleo, estopas e outros produtos químicos NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
13. Armazenar os produtos químicos, utilizados na cabine de pintura e na marmoraria, observando a legislação vigente bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas **em até 30 dias**;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B,

para os casos de reutilização e/ou reciclagem;

15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);
16. Realizar manutenção, **em períodos não superiores a 15 (quinze) dias**, no sistema de sucção de pó e no filtro da área de marcenaria;
17. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto** (Lei Distrital nº 3.232/03);
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
20. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de fevereiro de 2010.



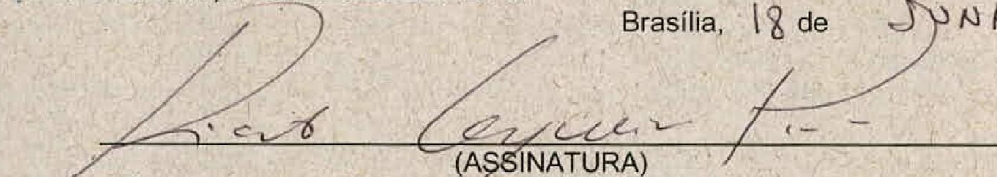
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de junho de 2010.



(ASSINATURA)

RICARDO CORDEIRO PINTO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)